



Projeto de Lei Nº

“Institui, no âmbito do Município de Belford Roxo, a “Lei Felca – de Combate à Pedofilia e Cyberpedofilia” e dá outras providências.



Autor : Vereador Henrique Farofa

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal promulgo a seguinte Lei:

RESOLVE :

Art. 1º Fica instituída, no Município de Belford Roxo, a “Lei Felca – de Combate à Pedofilia e Cyberpedofilia”, com o objetivo de estabelecer políticas públicas integradas para a prevenção, repressão e combate à exploração sexual de crianças e adolescentes, especialmente no ambiente virtual.

Art. 2º São objetivos da presente lei:

- I – Desenvolver ações permanentes de prevenção e enfrentamento à pedofilia e cyberpedofilia;
- II – Conscientizar a população sobre os riscos e formas de prevenção;
- III – Garantir mecanismos de denúncia seguros e sigilosos;
- IV – Oferecer apoio psicológico e jurídico às vítimas e familiares;
- V – Capacitar profissionais da educação, saúde, segurança e assistência social para identificar, prevenir e tratar casos.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio das secretarias competentes, deverá Implementar:

- I – **Campanhas Educativas Permanentes** em escolas, unidades de saúde, eventos e meios de comunicação;
- II – **Canal de Denúncia Municipal Sigiloso**, integrado aos órgãos de segurança e proteção da infância;
- III – **Capacitação Periódica** de servidores públicos que atuam diretamente com crianças e adolescentes;
- IV – **Protocolos de Atendimento** para vítimas, assegurando acolhimento imediato e humanizado.



Art. 4º O Município poderá firmar convênios e parcerias com órgãos estaduais, federais, entidades privadas e organizações não governamentais para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º As ações desta Lei observarão, no que couber:
I – Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990);
II – Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014);
III – Lei nº 13.431/2017 (Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência).

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 15 (quinze) dias após a sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de Agosto de 2025.



Vereador Henrique Farofa



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reforçar, no âmbito municipal, a proteção integral de crianças e adolescentes contra crimes de natureza sexual, especialmente no ambiente digital. A internet, embora seja um espaço de informação e interação, também se tornou terreno fértil para práticas criminosas, como a pedofilia e a cyberpedofilia, exigindo ação coordenada e firme do poder público.

A “Lei Felca” é uma homenagem ao influenciador digital **Felca**, que, com sua visibilidade e engajamento, contribuiu de forma significativa para alertar a sociedade sobre a gravidade desses crimes e a importância da denúncia.

Belford Roxo, por meio desta lei, assumirá um papel de vanguarda na defesa dos direitos de crianças e adolescentes, implementando políticas públicas permanentes, campanhas de conscientização e canais de denúncia acessíveis e seguros.

A medida também cumpre com as diretrizes do **Estatuto da Criança e do Adolescente**, do **Marco Civil da Internet** e da **Lei nº 13.431/2017**, garantindo que a prevenção e o combate à exploração sexual sejam prioridades do Município.

Ao aprovar este projeto, esta Casa Legislativa estará enviando uma mensagem clara: **em Belford Roxo, não há espaço para a violência contra nossas crianças e adolescentes – nem nas ruas, nem no ambiente virtual.**

Sala das Sessões, 19 de A60STO de 2025.

Vereador Henrique Farofa